



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SIZENANDO

00006BEA50007E00278F0384DD0164D6

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Dispõe sobre a garantia de que pessoas que incorram no crime de Racismo Injúria Racial, sejam impossibilitadas de assumir cargos públicos no município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Pelotas, no âmbito da administração direta e indireta, para praticantes de racismo e injúria racial.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de racismo e injúria racial, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00006BEA50007E00278F0384DD0164D6

Sala das Sessões em 16 de junho de 2021

José Sizenando dos Santos Lopes

Vereador

Líder da Bancada do Partido Democratas

Projeto com assinatura dos proponentes anexo em pdf

José Sizenando - Dem

Reinaldo Elias PSD

Cesar Brisolara - PSB

Rafael Barriga PTB

Michel Escalante - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SIZENANDO

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Dispõe sobre a garantia de que pessoas que incorram no crime de Racismo Injúria Racial, sejam impossibilitadas de assumir cargos públicos no município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Pelotas, no âmbito da administração direta e indireta, para praticantes de racismo e injúria racial.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de racismo e injúria racial, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



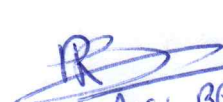
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SIZENANDO

Sala das Sessões em 16 de junho de 2021


José Sizenando dos Santos Lopes
Vereador
Líder da Bancada do Partido Democratas


Reinaldo Elias
Vereador
Bancada **PTB**


Cesar Brizolara - PSB


RAFAEL BARRIHA - PTB

MICHEL ESCALANTE - PP